



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Marcos José de Abreu - Marquito

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

**REGULAMENTA A FORMA DE COMPROVAÇÃO
DA EXPLORAÇÃO EXTRATIVA VEGETAL,
AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL
DE IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO, PARA FINS DE NÃO-INCIDÊNCIA
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA.**

Art. 1º A comprovação da utilização em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial prevista no art. 15 do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, para fins de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será realizada mediante a apresentação de requerimento firmado pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento assinado pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, ou por seu procurador, acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso;
- II – cópia do documento de identidade (RG) e CPF do requerente, quando pessoa física;
- III – cópia do Contrato Social e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do requerente, quando pessoa jurídica;
- IV – Certidão de inteiro teor atualizada da matrícula do imóvel ou, na hipótese de área de posse, cópia autenticada dos instrumentos que comprovam a cadeia dominial do imóvel e a legitimidade do requerente;
- V - laudo técnico a ser emitido pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com croqui de localização e descrição do uso do imóvel;
- VI - Inscrição do produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda, se pessoa física, ou inscrição ativa junto ao Cadastro de Contribuintes do Estado de Santa Catarina, se pessoa jurídica;
- VII - notas de produtor primário, no valor total mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano;
- VIII - nota fiscal de comercialização de produtos oriundos da exploração agroindustrial, no caso de





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Marcos José de Abreu - Marquito

agroindústrias, no valor total mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano;

IX – Contrato de Arrendamento ou Comodato, quando for o caso;

X – Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, no caso de agroindústrias;

XI - Número do Imóvel na Receita Federal – NIRF, se houver; e

XII – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, se houver.

Art. 2º O reconhecimento da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial a que se refere este Decreto deverão ser revalidados a cada 3 (três) anos, mediante a apresentação de novo requerimento pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os requerimentos de reconhecimento e revalidação a que se referem os artigos 1º e 2º, respectivamente, deverão ser protocolizados em qualquer uma das unidades do Centro de Atendimento ao Cidadão (Pró-cidadão) até o sexto dia útil do mês de março do respectivo ano para que possam produzir efeitos no exercício em que forem protocolados.

Art. 4º O reconhecimento da não-incidência poderá ser revogado a qualquer tempo nas hipóteses de:

I – Comprovação de que o imóvel não está sendo objeto de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial;

II – Caso o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor deixe de atender aos requisitos legais ou regulamentares referentes à matéria; ou

III - Caso o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor não atenda à convocação formulada pela Administração Tributária para comprovação dos requisitos inerentes à manutenção do benefício.

Art. 5º O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor deverá informar à Administração Tributária, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua ocorrência, qualquer situação ou alteração que afaste a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial do imóvel, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Gabinete Ver. Marquito

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 8c849077ae38a10cb4c5cabbfb19ffa7

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Marcos José de Abreu - Marquito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 19 de julho de 2021.

MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO
Vereador PSOL





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Marcos José de Abreu - Marquito

JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução do Senado Federal número 09, de 2005, que “É suspensa a execução da Lei Municipal nº 2.200, de 3 de junho de 1983, do Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, que acrescentou o § 4º ao art. 27 da Lei Municipal nº 1.444, de 13 de dezembro de 1966, também do referido Município, e, em parte, a execução do art. 12 da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, no ponto em que revogou o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 57, de 18 de novembro de 1966, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 140.773-5/210 - SP”;

Considerando a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do Recurso Extraordinário nº 140.773-5/210 – SP, que “declarou inconstitucional a execução do art. 12, da Lei 5.868 /1972, no ponto em que revogara o art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 57 /1966, o Senado, por meio da Resolução nº 9 /2005, suspendeu a execução do mencionado art. 12, em consonância com o disposto no art. 52, X, da Constituição Federal de 1988 (CF/88)”;

Considerando jurisprudência do STJ: “TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966). (STJ - REsp: 1112646 SP 2009/0051088-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 26/08/2009, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: --> DJe 28/08/2009RDDT vol. 171 p. 195RT vol. 889 p. 248)”;

Considerando o artigo 15 do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, que “Art 15. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. (Revogação suspensa pela RSF nº 9, de 2005)”

Gabinete Ver. Marquito

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 8c849077ae38a10cb4c5cabbfb19ffa7

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Marcos José de Abreu - Marquito

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento da Lei pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, bem como a necessidade de estabelecer regulamentação das características dos estabelecimentos agropecuários que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária e agroindustrial;

O presente projeto visa regulamentar o dispositivo jurídico supracitado. Desse modo, os critérios de cobrança de IPTU devem ser interpretados em conformidade com o comando do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 57 /1966, de maneira que não deverá incidir o IPTU quando o bem imóvel, ainda que situado na zona urbana, tenha como destinação, como informa o citado dispositivo, a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, situação em que caberá apenas a incidência do ITR, sob pena de se admitir a chamada bitributação, rechaçada pela doutrina e jurisprudência pátrias.

Gabinete Ver. Marquito

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 8c849077ae38a10cb4c5cabbbf19ffa7

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>

